CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 /2024

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO DE PESSOAL DO SETOR DE TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL DURANTE O ANO DE 2024** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA71460195191,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS localizada provisoriamente na Avenida Ulisses Guimarães s/n-Bairro São João, CEP: 64.873-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr **JOELITON FALCÃO VELOSO,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 1.891.094 SSP/PI e do CPF nº 840.001.393-04 residente e domiciliado na Rua Senador Dirceu Arcoverde 727, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **EMPRESA HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA71460195191**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.844.900/0001-30, estabelecida na cidade Bertolínia - PI, à Rua Trizidela sn, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA**, brasileira casada, portador do CPF 714.601.951-91, sócia Administrativa, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa micro empresa ME, do ramo pertinente, para os serviços de assessoramento técnico administrativo ao Setor Tributário desta Secretaria Municipal de Finanças no que consiste no acompanhamento e controle dos cadastramentos, no treinamento das equipes do setor tributário, orientação e assistência aos contribuintes, quanto ao recolhimento dos tributos taxas e emolumentos, recomendado pelo Código Tributário Municipal, e conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, os quais serão em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS – RPM (Recursos Próprios de Município)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500- FPM/ICMS.	04.123.1013.2027. -manut. Sec. Finanças	33.90.39- ser. terc.P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a tributação nacional, e especificamente o que recomenda o Código Tributário Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses contados a partir da data da assinatura do com vencimento em 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças do Município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a Servidora MARIA FRANCISCA BRITO VELOSO, portadora do CPF nº 061.042.773-30. como o fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 28 de Fevereiro de 2024

JOELITON Falcão veloso

Joeliton Falcão Veloso
Secretário Municipal Finanças
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

Horlene Duarte de sousa Costa

Horlene Duarte de Sousa Costa
P/ Horlene Duarte de Sousa Costa-71460195191

-Contratado

Testemunhas:

1) Lucelia de Sousa Brito

2) JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA